


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO - AGESAN
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019

Dispensa de Licitação nº 003/2019
 Processo administrativo nº 005/2019
 Contratante: AGESAN-RS Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento
 Contratada: FELIPE JOHN
 Valor Total: R\$ 9.000,00
 Objeto: Prorroga-se o prazo de execução do Contrato – Cláusula Décima Primeira – da vigência, item 11.1 por mais 6 (seis) meses.

Canoas, 23 de agosto de 2019

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING

Presidente
 AGESAN-RS Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
 Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:E2A8E1A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE
SETOR DE CONTABILIDADE
SUSPENSÃO DE CERTAME
Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O Diretor Executivo do CM/GRANPAL, fortemente amparado pelo Artigo 49 da Lei 8.666/93, e, acusando o recebimento de Medida Cautelar relacionada com Inspeção Especial do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS – processo nº 028934-0200/19-1 – na qual a Egrégia Corte de Contas sugere a suspensão imediata de todos os atos administrativos do certame auditado até a decisão de sua análise, torna público o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

Suspensão da integralidade do processo de licitação 004/2019, edital de pregão eletrônico 5/2019, bem como todos os atos subsequentes. **Objeto:** registro de preços para aquisição de MOBILIÁRIO ESCOLAR E COORPORATIVO para atender às necessidades dos alunos, professores e servidores das escolas, bem como as demais secretarias dos municípios pertencentes ao Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL e demais conveniados.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2019.

JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES
 Diretor Executivo do CM/ GRANPAL

Publicado por:
 Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:6AAF1689

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇO 01/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO 02/2018

O diretor executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

Processo administrativo: 937/2019. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 01/2018 ao item 344, para aquisição de materiais de procedimento hospitalar. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Canoas/RS. **Contratada:** item: 344 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 00.802.002/0001-02. **Valor total:** item 344- R\$ 570,00. Total da adesão: R\$ 570,00.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES
 Diretor Executivo do CM/ GRANPAL

Publicado por:
 Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:744B5918

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESOLUÇÃO 02 /2019

Regulamenta o cômputo de horas extraordinárias, compensação e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a realização de horas extraordinárias deve ocorrer em situações excepcionais e temporárias ou em casos de emergências devidamente justificadas;

CONSIDERANDO o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores do consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um controle efetivo da realização de horas extraordinárias, contando com a carga horária normal de cada servidor;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las às receitas;

CONSIDERANDO que é objetivo desta gestão a estabilização e manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro nos moldes da lei de responsabilidade fiscal.